



CONGRESSO NACIONAL

**MPV 983
00009**

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

| | | | | |
|--|----------------------------|-----------|------------------|--------|
| Data 19/06/2020 | Proposição MPV 983/2020 | | | |
| Autor | | | Nº do prontuário | |
| 1 <input type="checkbox"/> Supressiva 2. <input type="checkbox"/> Substitutiva 3. <input checked="" type="checkbox"/> Modificativa 4. <input type="checkbox"/> Aditiva 5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global | | | | |
| Página | Artigo | Parágrafo | Inciso | Alínea |

CD/20054.22179-00

Dê-se ao **Art. 3º** da Medida Provisória nº 983, de 17 de junho de 2020, a seguinte redação:

“**Art. 3º**

§ 1º

(...)

III - a assinatura eletrônica qualificada será admitida em qualquer comunicação eletrônica com ente público, bem como nas hipóteses de que tratam os incisos I e II.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A emenda ora proposita visa a esclarecer que, sem prejuízo das demais atribuições, as assinaturas eletrônicas qualificadas, por possuírem o mais elevado nível de segurança, poderão ser empregadas em qualquer situação, inclusive naquelas em que são aceitas também assinaturas simples e avançadas. De tal forma, inibir-se-á qualquer confusão sobre a necessidade de aquisição de mais de um tipo de assinatura eletrônica por quem já possua a mais segura.

Sala da Comissão, 19 de junho de 2020.

**Deputado JERÔNIMO GOERGEN
PP/RS**